



PROCESSO N° 799/16

PROTOCOLO N° 14.021.260-1

PARECER CEE/CEMEP N° 95/17

APROVADO EM 13/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DIAS DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1188/16 – Sued/Seed, de 26/07/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 31/03/16, de interesse do Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, n° 723, Centro, do município de Araucária, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2963/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/05/12 até 29/05/17 (fls. 87 e 88).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 542/16, de 22/02/16, excepcionalmente, a partir de 01/01/13 (fl. 89).



PROCESSO Nº 799/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 100)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA							
ESTAB.: 00032 - DIAS ROCHA, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA					
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
ENC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	4					
	MATEMATICA	2	2	2					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPANHOL	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEZ.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Outubro DE 2014

ASSINATURA DO DIRETOR DO NRE





PROCESSO Nº 799/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 101)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
ENSINO MÉDIO	1ª	74	86	73	0	03	2	15	27	17	5	5	6	54	51	48
	2ª	-	39	61	-	0	3	-	9	12	-	0	3	-	30	43
	3ª	-	-	30	-	-	2	-	-	1	-	-	5	-	-	22

1.4 Comissão de Verificação (fls. 92 e 103)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 253/16, de 16/06/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia e Michely Torquato Busatto, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* em 16/06/16, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 16/06/16, é importante evidenciar (fls. 93 a 102, 107 e 108):

(...) O estabelecimento é uma construção mista: alvenaria e madeira em estado razoável de conservação. E estrutura física está dividida em vários blocos: no primeiro bloco encontramos a secretaria, sala da direção, sala das pedagogas, quatro salas de aula e dois banheiros; no segundo bloco localizam-se mais quatro salas de aula de madeira; no terceiro bloco localiza a biblioteca, laboratório de Informática, a cozinha e a despensa; no quarto bloco localiza-se o almoxarifado e uma sala com o material esportivo. A sala dos professores foi construída recentemente em um único bloco com um banheiro para os professores.

(...) **Indicação de melhorias.** Na parte física: adaptação para o banheiro de alunos com deficiências, pintura de toda a fachada da escola e colocação de vidros nas janelas. Na parte pedagógica: novos livros didáticos e reestruturação da avaliação.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química.** Não possui espaço físico para montar um laboratório. As atividades práticas são realizadas em laboratório itinerante. Os professores retiram os materiais disponíveis (microscópios, placas, lâmina, becker, entre outros) e levam para a sala de aula. Informado pela direção que já existe um projeto para construção do laboratório em breve.

(...) O laboratório PROINFO¹ mede 33,12 m², possui dezoito computadores, sete mesas, trinta cadeiras, um quadro de giz grande, quatro janelas. O ambiente possui boa iluminação e ventilação. A escola não possui computadores do PR Digital.



PROCESSO Nº 799/16

(...) A biblioteca possui 27 m², possui cinco mesas para quatro cadeiras, um balcão para atendimento, armário suspenso e prateleiras para livros. Os exemplares são suficientes para atender a demanda discente e docente.

(...) Possui uma quadra poliesportiva sem cobertura para as aulas de Educação Física.

(...) **Acessibilidade.** Dispõe de rampas, corrimãos e banheiros adaptados.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola; ainda não possui o Certificado de Conformidade porque três brigadistas foram remanejados para outros Colégios e dos novos, apenas um brigadista falta concluir o curso.

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária em 25/11/15 com validade para 1 ano, vencimento em 25/11/16.

(...) **Corpo Docente – Ensino Médio**, quadro à fl. 107.

(com grifos no original)

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 107, o quadro de docentes com as habilitações específicas, onde consta que o docente de Química é acadêmico de Química.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 16/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 104).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 110 e 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1455/16-CEF/Seed, de 18/07/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária.

A Resolução Secretarial nº 542/16, de 22/02/16, concedeu a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, excepcionalmente, a partir de 01/01/13. Cabe retomar que o curso teve início a partir do ano de 2013, período retroativo à data do ato autorizatório.

Em consequência da autorização por período retroativo ao ato de autorização, o processo foi convertido em diligência, em 17/10/16, para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, se manifestar.



PROCESSO Nº 799/16

O processo retornou a este Conselho em 06/02/17, com a seguinte informação da Chefe do Departamento:

(...) Em atendimento à informação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, constante à folha 116, do processo referente à solicitação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, cuja autorização foi concedida com período retroativo ao ato de autorização, contrariando a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, esclarecemos os motivos que nos levaram a emitir a Resolução nº 542/2016, de 22/02/2016, com início da oferta, excepcionalmente, a partir de 01/01/2013. A SEED recebe processos cujos protocolos iniciaram o trâmite fora do prazo legal, que mesmo assim, necessitam de análise, a qual principia-se pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento com a verificação do Histórico de Tramitação, que, deste processo, teve andamento inicial no NRE em 02/09/2014. Quando há interesse de estudantes, já matriculados extraoficialmente e em curso, ou pior, concluintes do Ensino Médio, tendo sido aprovado em vestibulares para ingresso no Ensino Superior, nada mais resta que, apesar de reconhecer os limites e regras da normatização, autorizar o ensino ofertado irregularmente para não causar qualquer prejuízo aos estudantes e para, posteriormente, buscar a regularização dessa ação. Ressaltamos que esta SEED não se exime de ter emitido um ato em desacordo à legislação vigente, mas neste caso, especificamente, optou por ressaltar os direitos dos estudantes, arcando com as consequências para acatar as medidas legais que esse CEE/PR entender aplicáveis ao caso (fl. 121).

Ressalta-se que o artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, assim estabelece:

“a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular”.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Quanto à infraestrutura, não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química. Com relação aos recursos humanos, o docente de Química é acadêmico de Química.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária teve o prazo expirado com o processo em trâmite, em 25/11/16.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 29/05/17. Portanto, a renovação deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 799/16

Ao processo foi apensado a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (fls. 114 e 115).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

Adverte-se a mantenedora e ao Colégio Estadual Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino no Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, cuja validade expirará em 29/05/17;

c) assegurar docente habilitado para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 799/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE